



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Número do Projeto de Lei:** 4.867, de 2022.

**Data do protocolo:** 14 de outubro de 2022.

**Origem:** Poder Legislativo.

**Matéria:** Altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir novo evento no Calendário de Eventos do Município.

**Relatores:** Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Bicchi .

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.867, de 2022, que visa alterar o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir o evento “Festa da Capela Nossa Senhora das Graças” no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Municipal. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.867, de 2022, encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver<sup>a</sup>. Mirsella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 26/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.867, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.

  
Ver<sup>a</sup>. Patrícia Castro - PL  
Presidente da CIDBES

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Vice-Presidente da CIDBES

  
Ver<sup>a</sup>. Mirsella Fernandes Biacchi - PDT  
Membro/Relatora da CIDBES  
ESTRUTURA  
ESTRUTURA